Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9373/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6863/2018
PROTOCOLO	: 1910943
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. CARGO EFETIVO. ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a LUSNETE DANTAS DE ARAÚJO**,** nascida em 11.02.1962, matrícula n. 29801021, ocupante do cargo efetivo de Especialista de Educação, 152/D /II, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Secretaria de Estado de Educação/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 72, I, II, e III, e 78, *parágrafo único*, da Lei n. 3.150/2005, c/c a Lei Federal n. 11.301/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por tempo de contribuição concedida com paridade e integralidade de proventos a LUSNETE DANTAS DE ARAÚJO**,** nascida em 11.02.1962, matrícula n. 29801021, ocupante do cargo efetivo de Especialista de Educação, 152/D /II, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Secretaria de Estado de Educação/MS, conforme Portaria "P"AGEPREV n. 854/2018, publicada no DO/MS n. 9.670.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência d e Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 26 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP